



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.278, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES - Lei Municipal nº. 565/2005, o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, correspondem em:

- I** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II** - Assessorar o Secretário Municipal quanto ao planejamento da coordenação e consolidação do plano geral do governo, dos elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais;
- III** - Representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
- IV** - Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em casos de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- V** - Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- VI** - Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- VII** - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII - Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para a Secretaria Municipal;

IX - Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade junto a Secretaria Municipal.

X - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.

Art. 3º - Ficam extintos 03 (três) cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços, Referência CC-3, no valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) criados pelas Leis Municipais nº 874/2009 e nº 2.060/2019.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação desta Lei obedecido o disposto no art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.278 / 2021
EM, 09 / 02 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 001/2021 - Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Tel: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br